ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:AC01-G.RC-702/2015**
PROCESSO TC/MS	:TC/9115/2010
PROTOCOLO	:1003747
ÓRGÃO	:AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RESPONSÁVEIS	:WILSON CABRAL TAVARES/MARIA WILMA CASANOVA ROSA
CARGOS DOS RESPONSÁVEIS	:SECRETÁRIOS DE ESTADO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONTRATO DE OBRA N. 284/2010
RELATOR	:CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA

EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA. CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS. PROGRAMA VALE RENDA. PROJETO INTEGRALMENTE EXECUTADO. EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO REALIZADOS. REGULARIDADE.

A inspeção *in loco* realizada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra atestou que a execução física da obra foi realizada de acordo com o Projeto Básico, com o Memorial Descritivo e com as especificações correspondentes. De igual forma, constatou-se que a execução financeira foi integralmente efetuada em conformidade com as fases da despesa (empenho, liquidação e pagamento) em atendimento à Lei 4.320/64.

II – RELATÓRIO

Em exame a Execução Financeira do Contrato de Obra n. 284/2010, referente à contratação pública celebrada entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e a empresa Gimenez Engenharia Ltda., tendo como objeto a construção de prédios para instalação do Programa Vale Renda em 34(trinta e quatro) municípios do estado (relação de fls. 17/19).

O procedimento licitatório, na modalidade Concorrência n. 26/2010 e a formalização contratual foram julgados regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.PRCS-00738/2011 (fl. 389).

A DEAMA, na Análise Processual ANP-DEAMA-5962/2013 (fls. 836/841) constatou a existência de pendências documentais da execução da

obra, porém, tendo sido emitido Termo de Recebimento Definitivo (fls. 834/835) requereu a realização da inspeção *in loco*.

Deferida a verificação da execução físico-financeira (fl. 843), esta foi devidamente realizada.

A DEAMA, na Análise ANA-DEAMA-10887/2014 (fls. 844/853), confrontando os documentos carreados com o serviço contratado, atestou, na inspeção realizada, a completa e correta execução contratual, ou seja, de acordo com o Projeto Básico e com o Memorial Descritivo e especificações correspondentes.

Quanto à execução financeira, observou que a mesma foi realizada integralmente, não existindo saldo contratual físico ou financeiro.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato, pela conformidade com a legislação pertinente, conforme PARECER acostado às fls. 855/856 (PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-10933/2014).

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

O mérito da questão baseia-se na análise da Execução Financeira do Contrato de Obra n. 284/2010, referente à contratação pública celebrada entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e a empresa Gimenez Engenharia Ltda., que foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	**R$1.444.993,85**
Valor total do empenho (NE)	**R$1.444.993,85**
Despesa líquida (NF)	**R$1.444.993,85**

Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$1.444.993,85**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$1.444.993,85 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à execução do serviço contratado, a mesma encontra-se concluída em sua totalidade, atendendo portanto ao estabelecido pelo Projeto Básico e pelo Memorial Descritivo.

São as razões que fundamentam o voto.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, do art. 21 da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 13, inc. II, *a*, da RNTC/MS n. 76/2013, e profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da Execução Financeira do Contrato de Obra n. 284/2010, referente à contratação pública celebrada entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e a empresa Gimenez Engenharia Ltda.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa: Com o relator

Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira: Com o relator

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid, na Sessão Ordinária n. 22, de 25 de novembro de 2014, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULAR** a Execução Financeira do Contrato de Obra n. 284/2010, referente à contratação pública celebrada entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e a empresa Gimenez Engenharia Ltda.

DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento o Excelentíssimo Conselheiro Waldir Neves Barbosa e o Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se.

Campo Grande, 25 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH